

VERDADE E PROVA: PROBLEMAS DE EPISTEMOLOGIA JURÍDICA NO PROCESSO PENAL

TRUTH AND PROOF: PROBLEMS OF LEGAL EPISTEMOLOGY IN CRIMINAL PROCEDURE

ELIOMAR DA SILVA PEREIRA

Doutor em Direito (Universidade Católica Portuguesa – Escola de Lisboa), com Pós-Doutorado em Filosofia (Universidade de Brasília – Departamento de Filosofia). Investigador Integrado do *Ratio Legis* (Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa).

Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/9833903206987713>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-7792-7654>].

eliomar.esp@outlook.com

DOI: [<https://doi.org/10.54415/rbccrim.v198i198.474>].

Recebido em: 09.04.2023

Aprovado em: 12.06.2023

Última versão do autor: 16.06.2023

ÁREAS DO DIREITO: Processual; Penal

RESUMO: A verdade permanece sendo uma finalidade das investigações criminais do processo penal, assim como tem sido da investigação em geral, apesar de concepções que postulam sua desnecessidade ou redundância. O objetivo desse artigo é discutir algumas das principais teorias da verdade, buscando enfatizar seus problemas e possibilidades no contexto jurídico do processo penal, segundo uma abordagem semiótica. Após discutir o problema dos portadores de verdade, bem como algumas concepções da verdade como correspondência no âmbito jurídico, buscaremos enfatizar as dimensões semântica, sintática e pragmática da verdade, nas quais diversas concepções teóricas podem ser situadas. Esperamos com isso tornar claro como uma abordagem pragmática nos permite lidar com as várias teorias, bem como assimilar a noção de prova como critério de verdade.

ABSTRACT: The truth remains a purpose of the criminal investigations of the criminal procedure, as it has been of the investigation in general, despite conceptions that postulate its unnecessary or redundancy. The purpose of this article is to discuss some of the main theories of truth, seeking to emphasize their problems and possibilities in the legal context of criminal procedure, according to a semiotic approach. After discussing the problem of truth bearers, as well as some conceptions of truth as correspondence in the legal field, we will seek to emphasize the semantic, syntactic and pragmatic dimensions of truth, in which different theoretical conceptions can be situated. We hope with this to make clear how a pragmatic approach allows us to deal with the various theories, as well as to assimilate the notion of proof as a criterion of truth.

PALAVRAS-CHAVE: Prova – Verdade – Correspon-
dência – Coerência – Concordância.

KEYWORDS: Proof – True – Correspondence – Co-
herence – Concordance.

SUMÁRIO: 1. Introdução: ao dizermos “há provas de que X”, o que supomos?. 2. Os portadores de verdade no processo penal. 3. A verdade como correspondência: uma intuição primária. 3.1. Correspondência como congruência com os fatos. 3.2. Correspondência como ideal de que nos podemos aproximar. 3.3. Correspondência como correlação de convenções. 4. As dimensões semióticas da verdade. 4.1. A concepção semântica da verdade. 4.2. A perspectiva sintática: coerência. 4.3. A perspectiva pragmática: concordâncias. 5. Condições de satisfação, intencionalidade e compromisso epistemológico. 6. Verdade e significação: conclusões. 7. Referências.

1. INTRODUÇÃO: AO DIZERMOS “HÁ PROVAS DE QUE X”, O QUE SUPOMOS?

A finalidade do processo penal é – entre outras que se reconhecem no direito – obter uma decisão acerca da ocorrência de um crime, bem como da sua autoria. As provas, nesse sentido, têm relevância processual porque permitem justificar a crença dos sujeitos processuais de que há ou não algum crime praticado por alguma pessoa a quem se possa imputar a responsabilidade penal, aplicando-lhe uma pena prevista em lei. Supondo que possamos sintetizar essa crença na conclusão final do processo penal, pode-se dizer que “há provas de que X” ou que “S prova que X” (*SpqX*) – em que S é algum sinal probatório, X quer dizer que “A cometeu um ato Y” e Y quer dizer “alguma situação histórica prevista no tipo de crime da lei penal”. Esse relato, compreensível a juristas, bem como a filósofos, pode sugerir que não precisamos de qualquer referência ao termo “verdade” – como o supõem certas teorias da redundância em filosofia ou certas concepções práticas do processo penal preocupadas com outro tipo de problemas jurídicos, a exemplo da justiça da decisão penal.

Considerando, contudo, que não podemos falar de justiça sem alguma verdade (Laudan, 2013, p. 23; Taruffo, 2011, p. 62-71; Ferrajoli, 2002, p. 31-33) – porque também se insere no quadro de direitos fundamentais da pessoa sob processo a verdade –, parece-nos que ela se encontra pressuposta nos enunciados probatórios, orais ou escritos, de atos processuais, ainda que não encontremos a ocorrência da palavra “verdade” em qualquer documento. Devemos, portanto, supor que, ao dizermos que “há provas de que X”, apenas o dizemos como justificação de alguma verdade acerca da crença que temos sobre X, bem como sobre Y, ainda que não o digamos expressamente nas asserções públicas. Mas embora possamos enfatizar a verdade das crenças, segundo uma intencionalidade mental – o que permanece sendo um recurso de apoio explicativo de que nos vamos utilizar ao final –, há bons motivos para considerarmos, inicialmente, a verdade dos diversos enunciados processuais, orais ou escritos, por razões que esperamos deixar mais claras na discussão que faremos ao tratar do problema dos portadores de verdade no processo penal (item 2).